



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 015/2024**

Ref. MPRJ 2024.00867290

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral signatária do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO as normativas da Resolução GPGJ 2331 de 05 de março de 2020, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-RJ 1.308 de 19 de dezembro de 2023, que indicou a 191ª Zona Eleitoral como responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral realizada pela internet;

CONSIDERANDO a notícia de fato anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria MPRJ, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral **irregular**, nos seguintes termos:



“O candidato Eduardo Paes se encontra utilizando paródia de música indevidamente.”

https://www.instagram.com/reel/C_WNPuzycmo/?igsh=MTJhZGx5cXRzMmhtdA%3D%3D

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331 de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na **Ouvidoria nº 2024.00867290**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital.
 2. Proceda-se à preservação da prova digital, contida no *link* constante na presente portaria, com a geração do respectivo código *hash*.
 3. Proceda-se ao **PEDIDO de PRESERVAÇÃO do CONTEÚDO** das postagens contidas no *link* do perfil do *Instagram* constante na presente portaria, através de registro na plataforma da META.
 4. Oficie-se à META, responsável pela plataforma *Instagram*, por meio de endereço eletrônico fornecido especificamente para fins de comunicação sobre a eleição (***eleitoral_meta@tozzinifreire.com.br***), dados cadastrais disponíveis do usuário vinculado ao seguinte perfil:
https://www.instagram.com/reel/C_WNPuzycmo/?igsh=MTJhZGx5cXRzMmhtdA%3D%3D;
-



Com a resposta, abra-se nova vista. Caso não haja resposta em 48h (quarenta e oito horas), reitere-se a requisição e abra-se nova vista deste procedimento.

5. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

6. Designo o servidor lotado nesta Promotoria Eleitoral para secretariar o presente procedimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.

CLÁUDIO TENÓRIO F. AGUIAR
Promotor Eleitoral – Mat. 2510
